apresentado é unicamente o de confundir o entendimento sobre o presente processo.

DOS ITENS APONTADOS NO RECURSO APRESENTADO:

A) A RECORRENTE alega que a RECORRIDA deixou de atender o item "h" do Memorial Descritivo, que solicita que a Licitante deve apresentar comprovação de vínculo empregatício com pelo menos 2 técnicos com certificação NR-33.

Sobre o presente apontamento, antes de adentrar ao seu mérito, vale destacar que, ainda no período de impugnações e de esclarecimentos, por duas vezes, a primeira em resposta à impugnação apresentada pela empresa AeroNet e a segunda em resposta à impugnação apresentada pela empresa TI ENGENHARIA, o Sr. Pregoeiro posicionou-se de forma de que as exigências contidas no Memorial Descritivo (Anexo VII) deveriam ser desconsideradas, prevalecendo SOMENTE as dispostas no item 11.3 do Edital que trata das qualificações técnicas.

Seguem as oportunidades em que o pregoeiro posicionou-se da forma referida:

1) Dirigida a empresa AeroNet:

À AeroNet – Engenharia e Tecnologia

> **Esclarecimento (1)** - Com relação às QUALIFICAÇÕES contidas no Memorial Descritivo (Anexo XII), devem as mesmas ser desconsideradas, prevalecendo o disposto no item 11.3 do Edital – Qualificação Técnica.

2) A segunda dirigida a empresa TI ENGENHARIA: